A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 08/07/2021, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia. mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 25 de junho de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL - SRP 019/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARA-GUAIA.

CONTRATADA: LUIZA DO NASCIMENTO GAMBARATTO6161873192

CNPJ: 35.478.055/0001-96

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAE- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2021

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.700,00 (CINQUENTA E OITO MIL E SETECEN-

TOS REAIS).

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 1010/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 3° e os Art. 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei n° 047/93 e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.P

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3° e os Artigos n° 11, 18, 19, 21, 22, 25 e 26 da Lei n° 047/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° -

Art. 2°
Art. 3°
Parágrafo Único – É permitida a criação de programa de caráter comunitário, na ausência das políticas sociais básicas no Município dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 8°
Art. 9°
Art. 10

- Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 06 (seis) membros titulares com os respectivos suplentes assim indicados:
- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (1 titular e 1 suplente);
- b) Secretaria Municipal de Saúde (1 titular e 1 suplente);
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social (1 titular e 1 suplente);
- d) 03 (três) Entidades ou Organizações Representativas Não Governamentais, sendo 01 titular e 1 suplente para cada uma.

Art.	12
	13
Art.	14
Art.	15
Art.	16
	17

Art. 18 – Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros remunerados, pagos pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, sendo que para cada membro haverá um suplente, com obrigatoriedade de ir para a disputa eleitoral 10 (dez) concorrentes.

Parágrafo Único – Os membros em efetivo exercício que se referem o artigo anterior receberão mensalmente o valor equivalente a um salário e meio vigente.

Art. 19 – Na demissão do Conselheiro Tutelar será convocado o próximo classificado.

Art. 20 -	•	 	 	

Art. 21 – São requisitos para candidatar-se e dar validade de participação no Processo Seletivo para o cargo de Conselheiro Tutelar, na data de sua inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade de 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município por no mínimo 02 anos;

IV – ter concluído o ensino médio;

V – estar em dias com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos:

VI – Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VII - não exercer outro cargo ainda que não remunerado;

VIII – ter certificado de informática básica ou apresentar declaração da instituição em que esteja cursando o mesmo, ficando ciente que caso seja aprovado em prova teórica do seletivo e posteriormente eleito, esteja com o certificado em mãos no ato da posse;

IX – apresentar certidão negativa criminal e civil;

XI – não deter a condição de ocupante de cargo efetivo em órgãos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 22 – Os Conselheiros terão que fazer prova escrita para exame de seleção e posteriormente serão escolhidos pelos cidadãos do município por meio de eleição regulamentada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas no primeiro final de se-
mana do mês de outubro, e terá validade por um período de 04 (quatro)
anos a contar da data da homologação da eleição, permitida a recondução
por novos processos de escolha, conforme Lei Federal nº 13.824, de 9 de
maio de 2019.

Art. 23	
Art. 24	

Art. 25 – Na qualidade de membros selecionados através de Processo Seletivo, os Conselheiros Tutelares tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha e serão funcionários do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social e ficam assegurados com os seguintes direitos:

- I gozo de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional;
- II gratificação natalina;
- III licença maternidade e licença paternidade;
- IV Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, deve ser procedida a contratação temporária do próximo suplente para o preenchimento da vaga, ainda que se tratar de afastamento temporário por motivo de doença, ou no caso de gozo de férias que deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- V Licença não remunerada para tratar de interesse particular, não podendo exceder a sessenta (60) dias do mandato.

Parágrafo Único: Para tomar posse ao cargo de Conselheiro Tutelar será obrigatória a apresentação dos documentos abaixo relacionados, onde a ausência de qualquer um deles acarretará a sua inadmissão, mesmo que tenha sido eleito e aprovado em prova prática do Processo Seletivo:

1. Cópia Cédula de Identidade - RG e do CPF;

Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal; Comprovante de residência, ex. (conta de água, luz, telefone); Cópia da Certidão de nascimento, casamento, divórcio; Cópia do Cartão PIS / PASEP; Cópia da Carteira de Trabalho; Cópia do Título de Eleitor; Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justica Eleitoral: Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Duas (02) fotos 3x4 coloridas; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino); Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC; Cópia do certificado de informática, conforme exigência do cargo a que concorreu. Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos); Declaração de acúmulo ou não de cargo público; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; Declaração de bens; Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital de Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Conselheiro Tutelar; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional), comprovadas por exame realizado por médico credenciado e vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e à Administração Municipal. Cópia de certidão de nascimento e do CPF dos filhos menores de 18 anos; Cópia de carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso; Declaração de Frequência Escolar dos Filhos;

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sen-
tença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou por desídia e
improbidade a ser apurada pelo Conselho Municipal de Direito.

Art. 27

Art. 28
Art. 29

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos, constantes da referida Lei Municipal nº 047/1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 928/2019.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 25 de Junho de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2021-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2021-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº 34/2021 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, Empresa Vencedoras: INELVE MORESCO inscrito no CNPJ: 36.954.477/0001-53 vencedor dos itens 01,02,17,23,96 e 108 total R\$ 15.562,60; COMERICAL LUAR EIRELI inscrito no CNPJ: 02.545.557/0001-33 vencedor dos itens 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 13, 19, 22, 31, 56, 62, 64, 65, 70, 74, 87, 88, 89, 90, 101, 106,118,119,128,132,133,134,136,138 e 139 total R\$ 115.717,00; SUPER-MERCADO SUPER FAEL EIRELI inscrito no CNPJ: 20.758.233/0001-65 vencedor dos itens 12,14,21,25,26,27,28,32,33,43,44,47,49,52,53,54,55,57,58,59,60,61,67,6 8,69,72,73,75,77,78,81,82,83,84,85,86,91,92,93,94,98,99,103,104,105,10 7,110,112,113,114,115,116,117,123,124,125,126,127,129,130,131,135 e 137 total R\$ 189.366,10; RAQUEL ALVES SILVA & CIA LTDA inscritono CNPJ: 15.962.186/0001-37 vencedor 34,35,45,46,48,63,66,79,80,95,100,102,120,143 e 144total R\$ 30.659,70; Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 48/2021 - Processo Administrativo Nº 110/ 2021

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a "AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO PUBLICA, Favorecido: MOISES MATERIAIS ELETRICOS LT-DA, CNPJ: 04.500.307/0001-02, VALOR R\$13.041,00 (treze mil e quarenta e um reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte - MT, 25 de Junho de 2021.